



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026 – AL/AP

CORONEL FLEXA, Deputado Estadual filiado ao Partido Republicanos, requer, nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado ao Poder Executivo Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Governador Clécio Luís Vilhena Vieira, minuta do **ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre a criação do Adicional de Insalubridade por risco biológico em Atividades de Policiamento Ambiental aos Policiais Militares do Batalhão de Ambiental, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade propor ao Chefe do Poder Executivo a instituição do Adicional de Insalubridade por risco biológico aos Policiais Militares integrantes do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado do Amapá, como forma de reconhecimento institucional e valorização desses profissionais.

As atividades desempenhadas pelo Batalhão Ambiental são de elevada complexidade e risco, envolvendo atuação direta em ocorrências relacionadas a crimes ambientais, tais como desmatamento ilegal, queimadas, exploração clandestina de recursos naturais, poluição ambiental, além do manejo, contenção e resgate de animais silvestres. Tais atribuições expõem os policiais militares a contato frequente com agentes biológicos potencialmente nocivos, como sangue, secreções, dejetos e microrganismos patogênicos, oriundos de animais possivelmente portadores de doenças infectocontagiosas.

Além disso, esses profissionais também enfrentam exposição a agentes químicos perigosos, como agrotóxicos, combustíveis e outras substâncias tóxicas, bem como a

Quint

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA**

fatores físicos adversos decorrentes de atividades ilegais de mineração, especialmente em regiões de difícil acesso, como áreas de selva e ambientes fluviais.

Dessa forma, resta evidenciado que as condições de trabalho dos integrantes do Batalhão Ambiental caracterizam-se como insalubres, justificando a criação de um adicional específico, em consonância com os princípios de proteção à saúde do trabalhador e de valorização do serviço público. Importante ressaltar que a proposta apresentada estabelece critérios objetivos para a concessão do benefício, vinculando-o à capacitação profissional na área ambiental, o que contribui diretamente para o aperfeiçoamento técnico do efetivo, o aumento da eficiência operacional e a melhoria da prestação do serviço à sociedade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o seu elevado interesse público, apresenta-se a presente Indicação, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.

Macapá-AP ____ de ____ de 2026.


Coronel Flexa
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXAESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/26-GEA

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Adicional de Insalubridade por risco biológico em Atividades de Policiamento Ambiental aos Policiais Militares do Batalhão de Ambiental, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos desta Lei, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Adicional de Insalubridade por risco biológico em Atividades de Policiamento Ambiental, a ser pago, mensal e exclusivamente, aos integrantes do Batalhão de Ambiental.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade que trata o *caput* deste artigo visa reconhecer financeiramente os policiais militares integrantes do Batalhão Ambiental da PMAP, expostos aos riscos de contaminação por agentes biológicos, decorrentes de suas atividades técnico-profissionais de policiamento ambiental, onde atuam no atendimento de ocorrências com alto grau de risco e complexidade, tais como: poluição de qualquer natureza, desmatamento, queimadas, degradação em áreas especialmente protegidas (unidades de conservação, áreas de ressacas ou outras áreas de preservação permanente e reservas legais), garimpos e minerações ilegais, e principalmente na condução, manejo e contenção de animais silvestres, estando sujeitos durante essas ações a contato com sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais possivelmente portadores de doenças infectocontagiosas, bem como, micro-organismos patogênicos, que possam estar presentes nos animais manejados, ou ainda tendo que suportar os riscos químicos no trato com venenos, agrotóxicos, combustíveis, carvão ou com os riscos físicos devido à condições de ruído e por radiação (oriunda de produtos de extração mineral, como Tório



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA

e Urânio), atuando em todas as cidades dos municípios do Estado e no interior em operações na selva, seja por meio terrestre ou fluvial.

Art. 2º O referido Adicional de Insalubridade será pago mensalmente aos policiais militares efetivamente lotados e exercendo suas funções no Batalhão Ambiental e que, possuírem curso(s) na área de Policiamento Ambiental, ministrados na Polícia Militar do Estado do Amapá ou em outras Polícias Militares da Federação, nas Forças Armadas Brasileiras e outros cursos realizados por instituições ambientais ou relacionados ao meio ambiente, desde que sejam inerentes às atividades do Batalhão Ambiental, bem como de interesse dessa Unidade Policial Militar, uma vez que os cursos capacitam os militares para atuação nos serviços de defesa e preservação do meio ambiente que fazem parte da alçada do Batalhão Ambiental, conseqüentemente expondo-os aos riscos biológicos relacionados ao policiamento ambiental. Os cursos podem ser:

I – Curso de Monitoramento Ambiental ou Equivalente;

II – Curso de Policiamento Ambiental ou Equivalente;

III - Curso de Educador Ambiental;

IV – Curso de Guarda-Parque;

V – Curso da Guarda Ambiental Nacional;

VI - Curso de Operações na Selva;

VII – Curso de Policiamento Fluvial ou Equivalente;

VIII – Também serão válidos outros Cursos de Interesse do Batalhão Ambiental relacionados às atividades inerentes ao Batalhão Retro citado.

§ 1º Os cursos acima mencionados deverão ter carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas aulas, devendo os cursos não realizados pelo Batalhão Ambiental serem validados por comissão formada por 02 (dois) oficiais e 02 (dois) praças, a serem indicados pelo comandante do 3º BPM/PMAP.

§ 2º Os cursos realizados no exterior, ou equivalentes aos relacionados no art. 2º, deverão ter parecer favorável de uma comissão composta por 02 (dois) oficiais, 02 (dois) praças do Batalhão Ambiental, reconhecendo sua aplicabilidade no Batalhão Ambiental.

Art. 3º O valor desse Adicional de Insalubridade corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio do policial militar que exerce a atividade insalubre.

Art. 4º O Policial Militar que perceber o Adicional previsto nessa Lei deverá exercer suas atividades policiais no Batalhão Ambiental, pelo período mínimo de 02 (dois) anos consecutivos,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL FLEXA**

a contar do recebimento do referido Adicional, levando em consideração o investimento estatal na capacitação deste militar.

Art. 5º Perderá o direito ao Adicional de que trata esta Lei, o Policial Militar que for transferido do Batalhão Ambiental para qualquer organização policial militar ou passar à situação de agregado, adido ou à disposição de qualquer outro órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Não perderá o direito a percepção do referido Adicional instituído por esta Lei, o Policial Militar que incorrer nas seguintes hipóteses:

I - Licença para tratamento da própria saúde ou de seu familiar, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por uma única vez por igual período;

II - Afastamento em virtude de férias, casamento, licença especial, licença maternidade ou demais formas de afastamento previstas no artigo 72 da lei estadual nº. 084/2014, exceto a licença para tratar de interesse particular, prevista no inciso II do artigo retrocitado;

III - Afastamento em decorrência de curso de formação e especialização profissional voltado aos exercícios das atividades ambientais;

IV - Afastamento da atividade em função de doença adquirida no decorrer do serviço, comprovada por junta médica, enquanto durar o tratamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, _____ de abril de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador